



Processo: 006.924/2023-9
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Felipe Vaz Amorim
Master Projetos e
Empreendimentos Culturais Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Felipe Vaz Amorim	23/03/2023	AC-3236/2022-TCU-2C. Condenatório
Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda	24/09/2022	AC-3236/2022-TCU-2C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-036.499/2019-6) foram constituídos 3 processos de CBEX: 006.918/2023-9, 006.922/2023-6 e 006.924/2023-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável. As consultas às demais bases de dados não identificaram endereço diverso do informado na Receita Federal, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento - Dijulg
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva - Scbex

- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda (CNPJ 04.750.630/0001-34)**

Sócio-administrador: Zuleica Amorim (CPF 094.418.368-93)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 21/03/2019;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 13 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7